

Dispensa de Licitação por Inexigibilidade - Utilização de Equipe CLT da Instituição

Termo de Fomento nº 956161

A Fundação Luterana de Diaconia, utilizando como parâmetro o disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e às diretrizes estabelecidas no Termo de Fomento nº 956161, firmado com o Ministério da Agricultura e Pecuária, declara formalmente que não haverá contratação de nova equipe de trabalho para a execução das atividades previstas no referido instrumento, de forma que será utilizada a equipe de trabalho da própria OSC.

As funções técnicas e operacionais necessárias serão desempenhadas por profissionais já integrantes do quadro permanente da Instituição, admitidos sob regime celetista (CLT), que possuem comprovada qualificação técnica, experiência profissional compatível e histórico de atuação em projetos correlatos, garantindo a plena execução do plano de trabalho e a otimização de recursos públicos.

A equipe alocada é composta pelos seguintes profissionais:

02 Engenheiros Agrônomos – remuneração mensal individual de R\$ 8.916,96;

01 Assessor Técnico – remuneração mensal de R\$ 4.458,48;

01 Tecnólogo de Engenharia Rural – remuneração mensal de R\$ 4.458,48;

01 Assessora em Recursos Humanos – remuneração mensal de R\$ 1.404,00.

Ressalta-se que as remunerações acima mencionadas consideram o nível de especialização, experiência exigida e a complexidade das atividades previstas no plano de trabalho e estão em conformidade com os valores praticados no mercado para funções equivalentes, conforme o que prevê o decreto Nº 8.726/2016. Os documentos *Engenheiro Agrônomo - Convenção Coletiva 2025-2026 SICEPOT SENGE RS*, *Assessor Técnico - Transparência _ Pessoal do Poder Executivo (Gov-RS)*, *Tecnólogo de Engenharia Rural - Transparência _ Pessoal do Poder Executivo (Gov-RS)* e *Assessora em Recursos Humanos (Administração) - Procergs RS*, que evidenciam os valores praticados no mercado e estão anexados nos respectivos Processos de Execução deste Instrumento na plataforma Transferegov.

Decreto Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016

(...)

Art. 42. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

II - sejam compatíveis com o valor de mercado na região correspondente a sua área de atuação e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo federal.

A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na impossibilidade de competição. Analogicamente, visando ao interesse público e considerando o instituto da inexigibilidade e a compatibilidade dos valores de remuneração com os valores praticados no mercado, informa-se que os serviços serão executados por equipe própria da Fundação, cuja capacitação técnica, alinhamento institucional e conhecimento prévio das ações do projeto asseguram maior eficiência, celeridade e qualidade na execução das metas pactuadas, evitando custos adicionais com novos processos seletivos ou contratações externas.

Assim, reforça-se que a presente decisão atende ao interesse público, preserva a economicidade e mantém a conformidade legal, em observância às normas vigentes e aos princípios da administração pública, notadamente legalidade, eficiência e transparência.

Porto Alegre/RS, 07 de agosto de 2025